



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ**  
GABINETE CIVIL  
CNPJ: 08.144.784/0001-33

---

**LEI N.º 1.191/2015**

**DISPÕE Sobre O**  
**Turismo Pedagógico nas**  
**Escolas da Rede Pública**  
**Municipal da Cidade de**  
**Nova Cruz, e dá outras**  
**providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito do Município de Nova Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Incentiva, no município de Nova Cruz, o turismo pedagógico voltado aos discentes da Rede Pública Municipal com a finalidade de promover atividades extraclasse, no intuito de que os mesmos tenham acesso ao acervo cultural, artístico e turístico da cidade de Nova Cruz/RN.

**Art. 2º** - Para a implementação do turismo pedagógico, as instituições de ensino organizarão roteiros de discentes aos locais de visitação.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Cada escola da Rede Municipal de Ensino deverá prever em seu calendário letivo anual, ao menos uma vez, a realização de visita pedagógica a local de interesse, relacionado à sua proposta pedagógica, sempre sob a supervisão pedagógica a local de interesse, relacionado à sua proposta pedagógica, sempre sob a supervisão do corpo docente da instituição de ensino.

**Art. 3º** - O poder Público, para atingir o propósito manifestado no caput, poderá realizar parcerias com órgãos competentes em matéria de educação, cultura e turismo, com instituições públicas, bem como de iniciativa privada, para a organização e realização dos roteiros de visitas, além de utilizar a estrutura de transporte escolar já disponível no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ**  
GABINETE CIVIL  
CNPJ: 08.144.784/0001-33

---

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Arruda Câmara, Nova Cruz/RN, 23 de dezembro de 2015

  
**Cid Arruda Câmara**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ  
GABINETE CIVIL  
CNPJ: 08.144.784/0001-33

---

Senhor Presidente,

Sanciono o Projeto de Lei Nº 035/2015 de autoria do Poder LEGISLATIVO, que **DISPÕE Sobre O Turismo Pedagógico nas Escolas da Rede Pública Municipal da Cidade de Nova Cruz, e dá outras providências**, que passa a ser Lei nº 1.191/2015.

Nova Cruz/RN, 23 de dezembro de 2015

  
**Cid Arruda Câmara**  
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor,  
**EDSON COSTA MOREIRA**  
Ver. Presidente da Câmara Municipal  
Nova Cruz/RN